

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO
PAULO S.A. - EMTU/SP PARA COMPOR SEU CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

O presente regulamento destina-se a disciplinar as eleições para a escolha do representante dos empregados da EMTU/SP para compor seu Conselho de Administração, em cumprimento ao Estatuto Social da EMTU/SP, bem como aos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, da Lei 13.303/16, e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26/12/2016.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Regulamento estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de 1 (um) representante dos empregados da EMTU/SP como membro de seu Conselho de Administração.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição do Conselheiro representante dos empregados será organizada por Comissão Eleitoral, a qual será composta por:

- a)** 3 (três) empregados da empresa, designados pelo Diretor Presidente; e
- b)** 2 (dois) empregados da empresa, indicados pelos Sindicatos representativos das categorias dos trabalhadores da empresa.

§ 1º – Os membros designados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

Art. 3º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) estabelecer o calendário eleitoral;
- b) analisar, deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- c) divulgar a listagem dos candidatos e seu breve currículo;
- d) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- e) apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- f) tornar públicos os resultados;
- g) expedir instruções sobre as eleições; e
- h) decidir acerca de possíveis casos omissos, não previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Poderão candidatar-se para a respectiva representação no Conselho de Administração EMTU/SP todos os empregados que:

I – sejam ativos da Empresa, assim considerados aqueles empregados que não estejam requisitados a serviço de outras instituições, cedidos de outras instituições para a EMTU/SP, os afastados em licença médica (auxílio previdenciário/acidentário), ou com contrato suspenso, na data da instalação da Comissão Eleitoral;

II – tenham ingressado na EMTU/SP por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – atendam aos requisitos previstos no art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

IV – tenham formação acadêmica compatível com o cargo pretendido, esclarecendo-se que a formação acadêmica deve ser em curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§1º - São inelegíveis as pessoas vedadas pelo art. 29 do Decreto Federal nº 8.945/2016 e as que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1 da Lei Complementar nº 64/1990, bem como:

- I. as impedidas por lei ou por decisão judicial;
- II. as que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro(a);
- III. as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos;
- IV. as que exerçam cargo em organização sindical;
- V. as que atuaram, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VI. os dirigentes estatutários de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- VII. as que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.
- VIII. as que forem ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou sócio(a) dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.
- IX. as que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º – O registro da candidatura será requerido, preenchido e protocolado pelo candidato, junto à Comissão Eleitoral, no horário das 9:00 h às 17:00 h, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 6º – O formulário de Requerimento de Inscrição e Habilitação, que deverá ser preenchido pelo candidato e cujo modelo está no Anexo II deste Regulamento, ficará disponível para download na intranet da EMTU/SP.

Parágrafo Único. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previsto no art. 4º deste Regulamento deverão ser anexados ao formulário de Requerimento de Inscrição e Habilitação, sob pena de serem considerados apenas os documentos e informações constantes da Ficha de Registro do Empregado, arquivada na GRH.

Art. 7º – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente, bem como a motivação dos pedidos indeferidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Os recursos dos empregados que tiveram seus pedidos indeferidos e as impugnação aos candidatos habilitados provisoriamente deverão ser protocolados, no horário das 9:00 h às 17:00 h, em papel e encaminhados à Comissão Eleitoral, com justificativa formal e devidamente assinado, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação.

§ 2º – A Comissão Eleitoral comunicará o candidato da impugnação, fornecendo-lhe cópia da mesma e concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa.

§ 3º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os recursos e as impugnações / defesas.

Art. 8º – Apreciados os recursos e as impugnações porventura interpostos, a Comissão Eleitoral divulgará sua decisão devidamente motivada e apresentará a relação dos candidatos habilitados em definitivo, aptos à eleição.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º – Competirá ao Conselheiro todas as atribuições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, da Lei 13303/16, e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26/12/2016, bem como as previstas no Estatuto Social da EMTU/SP.

DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES e DIREITOS

Art. 10 – O Conselheiro deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

§ 1º – O Conselheiro deverá exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social da empresa lhe conferirem para lograr os fins e no interesse da empresa, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 2º – Sem prejuízo da vedação, aos administradores, de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

DA INVESTIDURA

Art. 11 – O Conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração será investido no cargo, mediante assinatura de Termo de Investidura e Posse, a ser incluído no livro de atas do Conselho de Administração, após confirmação pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade.

§ 1º – O termo de posse deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após confirmação pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração futura do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente.

DO MANDATO

Art. 12 – O mandato será de 2 (dois) anos, a contar da data de eleição, sendo coincidente com o dos demais Conselheiros, ressalvado o previsto no § 1º e sendo permitida a recondução, desde que não seja para o período sucessivo.

§ 1º – Se o mandato do primeiro Conselheiro representante dos empregados tiver início no decorrer da vigência do mandato dos demais Conselheiros, o prazo de gestão do mesmo será menor do que 2 (dois) anos, terminando juntamente com o mandato dos demais Conselheiros.

§2º - Havendo vacância na vaga do representante dos empregados no Conselho de Administração, haverá novas eleições para se completar o mandato.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 13 – Poderão votar os empregados ativos da empresa, assim considerados aqueles empregados que não estejam requisitados a serviço de outras instituições, cedidos de outras instituições para a EMTU/SP, os afastados em licença médica (auxílio previdenciário/acidentário), ou com contrato suspenso, e tenham no mínimo 1 (um) ano de vínculo empregatício com a empresa, na data da instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 14 – A lista com os nomes dos eleitores será divulgada pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes do pleito, nos murais da EMTU/SP e através do sítio institucional www.emtu.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo Único. O edital de convocação das eleições deverá prever um período mínimo de 2 (dois) dias úteis de votação.

Art. 16 – A votação dar-se-á por meio físico (papel) ou por meio eletrônico (aplicativo na Intranet da EMTU/SP). As regras específicas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência necessária, visando a confiabilidade, o sigilo e a liberdade do voto.

Art. 17 – O voto será único, direto, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem a eventual correção do voto.

Art. 18 – Os candidatos habilitados em definitivo estarão apresentados em ordem alfabética, conforme o nome registrado na Empresa e o setor de lotação.

Parágrafo Único. Se o candidato assim o desejar, pode inscrever o nome pelo qual é mais conhecido, desde que informado no formulário para registro de candidatura.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 19 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral contabilizará os votos, lavrando-se Ata de Apuração, que deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato;
- g) resultado da eleição, com a indicação da candidato vencedor;
- h) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

§ 1º – Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, ou seja, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 2º – Em caso de empate de votos entre os candidatos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critério para desempate:

- a) o maior tempo de serviço na empresa ;
- b) a maior idade.

Art. 20 – Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, em até 2 (dois) dias úteis da divulgação, a ser julgado pela Comissão Eleitoral em instância única e definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis.

§1º – O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- a) houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- b) tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- c) o eleito tiver utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação; deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação ou cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

§2º – Caso o recurso interposto em face do resultado da eleição seja admitido pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar Defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º – Caso o recurso interposto seja provido, a Comissão Eleitoral decidirá qual o alcance do motivo aceito para anulação do resultado, ou seja, de qual fase o processo eleitoral deverá ser reiniciado.

§4º – Não sendo o recurso admitido nem provido, o resultado previsto na Ata de Apuração se tornará definitivo.

DO RESULTADO

Art. 21 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria da Presidência da EMTU/SP o nome dos três candidatos mais votados, que serão apresentados, nos termos do art. 29 do Estatuto Social da EMTU/SP, ao Comitê Estatutário de Elegibilidade (art. 10 da Lei 13.303/16).

§1º – O Comitê Estatutário de Elegibilidade deverá confirmar o atendimento a todos os requisitos legais pelo candidato mais votado. Caso este não seja confirmado, será analisado o segundo e, se for o caso, o terceiro candidato mais votado.

§2º – Confirmado o atendimento dos requisitos legais, observar-se-á o previsto no artigo 11 deste Regulamento.

§3º – Não havendo candidato confirmado pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade, nova eleição será realizada.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - É facultada ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a confirmação da habilitação em definitivo de sua candidatura, sendo responsável pela mesma e pelas opiniões que divulgar, arcando com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a EMTU/SP.

Art. 23 - Não é autorizado o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da empresa para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 24 – A campanha eleitoral deverá ser pautada pelo Código de Ética e Conduta da EMTU/SP em vigor.

Art. 25 – A EMTU/SP não fará campanha para nenhum candidato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível no sítio institucional www.emtu.sp.gov.br e na sua Intranet.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do EMTU/SP, na sua Intranet e através do sítio institucional www.emtu.sp.gov.br .

Art. 28 – O cronograma contendo as datas para efetivação do processo eleitoral e o formulário para registro de candidatura (Requerimento de Inscrição e Habilitação) são partes integrantes deste regulamento.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.